

Icaro Demarchi Araujo Leite

**Tema: “O Direito Internacional do Meio Ambiente e a
Aplicação de seus Princípios e de suas Normas pela
Empresa”**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Doutora Elizabeth de Almeida Meirelles

Área de Concentração: Departamento de Direito Internacional -

DIN

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo

2011

RESUMO

Leite, I. D. A. **O Direito Internacional do Meio Ambiente e a aplicação de seus princípios e de suas normas pela empresa.** 2011. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

A presente dissertação de Mestrado é um estudo sobre a aplicação de normas e princípios do Direito Internacional do Meio Ambiente pela empresa. O estudo inicia-se com o exame da matéria Direito Internacional do Meio Ambiente, perpassa um breve histórico do seu surgimento, seguido da conceituação, a indicação de suas principais fontes e princípios. Após, é analisada a segunda parte do fulcro dessa dissertação, qual seja, o nascimento da empresa moderna. Para tal, foi realizado levantamento histórico sobre o comércio, conseqüentemente, sobre o Direito Comercial, perpassando pelo conceito econômico e jurídico de comércio, analisando a dicotomia entre Direito Econômico e Direito Comercial. Por fim, foi realizada pesquisa mais aprofundada sobre o surgimento do termo empresa com a delimitação de sua natureza jurídica e conceituação no Direito brasileiro. Em item apartado, foi analisada a conceituação de empresa transnacional, instituição esta de grande relevância para o desenvolvimento do presente estudo. No terceiro capítulo foram analisadas as externalidades positivas e negativas da economia e como essas externalidades se tornaram, por meio do Direito, um custo para a atividade empresarial, especialmente no que concerne ao meio ambiente. Em seguida, realizou-se um levantamento mais detalhado do histórico do Direito Internacional do Meio Ambiente, a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972 em Estocolmo. Nesse ponto da dissertação é mais bem visualizado como se deu o surgimento consensual do princípio do desenvolvimento sustentável, sob uma perspectiva direcionada para o alcance desse ponto importante do meio ambiente para o universo empresarial. Por fim, tem-se a análise da aplicação dos princípios e normas do Direito Internacional do Meio Ambiente por parte do universo empresarial, indicando quais são os tipos de recepções possíveis, demonstrando o atual desenrolar da agenda global ambiental, bem como os novos cenários que se descortinam para o desenvolvimento sustentável do Meio Ambiente pelo Direito Internacional.

Palavras-chave: Direito Internacional do Meio Ambiente – Empresa – Direito Comercial – Direito Empresarial – Aplicação – Normas – Princípios – Desenvolvimento Sustentável.

RIASSUNTO

Leite, I. D. A. **Il Diritto Internazionale dell'Ambiente e l'Applicazione dei suoi Principi e le sue Regole da parte dell'Azienda**. 2011. 141 f. Dissertazione (Master) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

Questa tesi è uno studio sull'applicazione delle norme e dei principi del diritto ambientale internazionale da parte della società. Lo studio inizia con un esame della questione in Diritto Internazionale dell'Ambiente, passa attraverso una breve storia della loro nascita, seguita dalla concettualizzazione, l'indicazione delle principali fonti e principi. Dopo, si analizza la seconda parte del nucleo di questa tesi, e cioè la nascita della moderna impresa. A tal fine, abbiamo raccolto i dati storici sul commercio in tal modo il Diritto Commerciale, passando attraverso il concetto giuridico ed economico del commercio, analizzando la dicotomia tra Diritto dell'Economia e Diritto Commerciale. Infine, abbiamo effettuato ulteriori ricerche sulla nascita dell'impresa termine con la delimitazione della sua natura giuridica e la concettualizzazione di diritto brasiliano. Nella voce a parte, ha analizzato il concetto di società transnazionali, questa istituzione di grande importanza per lo sviluppo di questo studio. Nel terzo capitolo abbiamo analizzato le esternalità positive e negative dell'economia e di come queste esternalità è diventato, attraverso la legge, un costo per l'attività aziendale, soprattutto in relazione all'ambiente. Dopo, abbiamo effettuato una indagine più approfondita della storia del Diritto Internazionale dell'Ambiente dalla Conferenza delle Nazioni Unite sull'ambiente umano a Stoccolma nel 1972. A questo punto il lavoro viene meglio visualizzato come se desse l'aspetto del principio del consenso dello sviluppo sostenibile, una prospettiva rivolta verso il raggiungimento di questo importante aspetto dell'ambiente per il mondo dell'azienda. Infine, si deve analizzare l'applicazione dei principi e delle norme di Diritto Internazionale per la protezione dell'ambiente dal mondo delle imprese, indicando quale types di ricevimenti possibile, mostrando le attuali progressi dell'agenda ambientale globale, così come nuovi scenari che si rivelano per lo sviluppo sostenibile del Diritto Internazionale dell'Ambiente.

Parola Chiave: Diritto Internazionale dell'Ambiente - Azienda - Diritto Commerciale – Diritto Societario - Applicazione - Regole - Principi - Sviluppo Sostenibile.

INTRODUÇÃO

Observa-se que, nas últimas décadas, a preocupação com o meio ambiente tem tomado lugar de destaque na mídia, na política e principalmente no Direito e na Economia. Dessa forma, muitos têm sido os questionamentos acerca das delimitações do que é plausível e viável na manutenção do bem-estar ambiental do planeta, em contraposição às benesses desenvolvimentistas do mundo globalizado. Nesse contexto é que nasce a idéia de desenvolvimento sustentável, termo muito utilizado atualmente e que agrada vários setores da sociedade, especialmente o político. Assim, a definição mais aceita de desenvolvimento sustentável é a do modelo capaz de suprir as demandas da geração atual, sem impedir a capacidade de atender as necessidades das gerações futuras.

Tal definição surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1987), criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1983, para reexaminar as questões problemáticas relativas ao meio ambiente e criar plataformas reais para abordá-las, bem como propor novos formatos de cooperação internacional para orientar as ações e políticas no sentido das mudanças necessárias, com o dever de possibilitar aos indivíduos, organizações não-governamentais, empresas, institutos e governos uma amplitude maior de compreensão de seus problemas relativos, buscando um aprimoramento para uma atuação mais firme nesse sentido.

Com uma plataforma montada em uma organização internacional de extrema importância como a ONU, inúmeros estudos foram surgindo com o passar dos anos, sendo que muitas metas e projetos foram criados com a intenção de estabelecer parâmetros que pudessem aliviar ou até mesmo solucionar os problemas existentes a respeito do meio ambiente. E foi com essa Comissão que surgiu a idéia de mesclar profunda e intensamente a relação entre meio ambiente e economia. No mesmo ano de 1987, a comissão recomendou a elaboração de uma declaração universal sobre a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, o Relatório Brundtland¹, cujo título foi “Nosso Futuro Comum”.

O discurso principal foi o de relacionar o desenvolvimento econômico à questão ambiental, criando não apenas um novo termo, mas uma nova forma de olhar o futuro. Para tal, os vários Estados deveriam adotar as seguintes premissas: limitar o crescimento

¹ Nome advindo da ex-primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, que presidiu a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1987.

populacional; garantir a alimentação no longo prazo; preservar a biodiversidade e os ecossistemas; baixar o consumo de energia e o desenvolvimento de tecnologias que utilizem o uso de fontes energéticas renováveis; aumentar a produção industrial nos países não-industrializados à base de tecnologias ecologicamente adaptadas; controlar a urbanização selvagem e a integração entre campo e cidades menores².

Já na seara internacional, as metas propostas pelo Relatório apontam que as organizações devem indicar a estratégia de desenvolvimento sustentável; a comunidade internacional deve resguardar os ecossistemas supranacionais como a Antártica, os oceanos e o espaço; as guerras devem ser evitadas e a ONU deve implantar um programa de desenvolvimento sustentável. Em tais condições, deu-se início a um processo de internalização do meio ambiente ao Direito Econômico, situação esta que Fábio Nusdeo³ apresenta ao indicar que os sistemas econômicos e ambientais correspondem a duas esferas concêntricas. A maior, o sistema ambiental, conteria a menor, o sistema econômico⁴.

Tal relação era possível de se observar até o fim do século XIX, já que o sistema de produção era reduzido e não interferia de maneira exacerbada com o meio ambiente natural. No entanto, durante o século XX, com o aumento significativo da produção em escala mundial, a esfera econômica começou a se avantajá-la fora de qualquer proporção, a ponto de se aproximar perigosamente da esfera ambiental, em alguns períodos até mesmo chegando a tocá-la ou nela resvalar.

Dessa forma, algumas conseqüências surgiram, como a impossibilidade dos componentes do meio ambiente continuarem a ser tidos como bens livres, ou seja, o fim da distinção real entre ambas as esferas e entre os critérios prevalecentes em cada uma delas como conseqüência natural de sua fusão; bem como a entrada dos bens e processos de natureza ambiental no domínio do Direito, já que passaram a integrar o domínio da Economia⁵. Assim, os bens ambientais passam a ser considerados como objetos do direito.

O meio ambiente, uma vez caracterizado como objeto econômico e jurídico, começa a passar por situações inóspitas, que nem sempre são correlatas com o fim a que se destinam. Um exemplo objetivo é a transmutação dos ecossistemas em mercadorias, ou seja, meios foram criados para que estes bens de direito pudessem ser comercializados em benefício de um sistema que claramente opôs os países industrializados às nações

² **Nosso Futuro Comum**. Comissão sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro. 1988.

³ NUSDEO, F. Direito Econômico Ambiental, in ALVES, A. C.; PHILIPPI JR., A. **Curso interdisciplinar de direito ambiental**. São Paulo: Manole, 2005, p. 717.

⁴ NUSDEO, F. **Desenvolvimento e Ecologia**. São Paulo: Saraiva, 1975, p. 20-21.

⁵ NUSDEO, F. **Desenvolvimento e Ecologia**. São Paulo: Saraiva, 1975, p. 23.

subdesenvolvidas. Nesse sentido, mecanismos como a comercialização dos Créditos de Carbono ou Redução Certificada de Emissões, criados pelo Protocolo de Quioto, em dezembro de 1997, servem como forma de flexibilizar os problemas ligados ao desenvolvimento padrão, não sustentáveis.

A princípio, as inter-relações entre a regulação das atividades econômicas internacionais e as normas internacionais sobre proteção ao meio ambiente devem ser observadas levando-se em conta os três aspectos que formam a base dos fenômenos econômicos internacionais: na seara da movimentação internacional de créditos e financiamentos (Banco Mundial, bancos regionais, relações intergovernamentais bilaterais e entre empresas privadas), na área da regulamentação das finanças internacionais (Fundo Monetário Internacional – FMI) e no que concerne à regulamentação dos movimentos internacionais de bens materiais ou imateriais (Organização Mundial do Comércio – OMC).

A partir dos estudos da Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972, em especial depois da adoção em 1988 do *World Bank Environmental Guidelines*, praticamente qualquer financiamento concedido internacionalmente, bem como as medidas internacionais exigidas ao amparo do FMI nos setores financeiro e monetário internacionais, obrigam a adequação de projetos governamentais – em especial os maiores – ou sob sua responsabilidade ou supervisão, às leis locais e/ou internacionais de proteção ao meio ambiente, devendo inclusive ser submetidos à análise prévia rígida de impacto ambiental.

Obviamente, tais exigências foram determinadas pelos governos de Estados fornecedores de recursos financeiros que, por pressões internas, já condicionavam suas atividades internacionais às avaliações de impactos ambientais nos grandes projetos financiados com recursos oficiais, da mesma forma como exigem para os projetos nacionais⁶.

Assim, pode-se observar que existem tentativas de resolver problemas ambientais por intermédio do mercado – por exemplo, nas rodadas comerciais multilaterais – que contribuem, concomitante, para a regulação econômica da ordem internacional. O que demonstra que as duas vertentes – de expansão do mercado mundial e de promoção de estratégias de desenvolvimento sustentável – seriam perfeitamente compatíveis.

⁶ SOARES, G. F. S. **Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades**. São Paulo: Atlas, 2001, p. 139.

Alguns casos evidenciam fatores de interdependência econômica que se estabelecem em escala internacional: o meio ambiente torna-se setor importante do comércio internacional, não somente devido ao impacto que ele produz nas trocas, mas igualmente graças à utilização de práticas e políticas comerciais de caráter ecoprotecionista.

No momento em que as decisões políticas, econômicas e sociais são interdependentes, elas têm o potencial de constituir um sistema. O conjunto de obstáculos e oportunidades que se apresenta aos agentes internacionais pode formar um sistema de ação, ou seja, uma fonte de regulação. No plano internacional, as relações entre os agentes poderiam resumir-se a jogos baseados em necessidade de convergência, de interesses particulares e seus obstáculos. O encadeamento de decisões interdependentes em processo similar pode, sob condições precisas, produzir um equilíbrio que se estabeleceria com uma potencial regulação em escala global.

Quanto à regulação do meio ambiente pelo mercado, há que se lembrar que este passou a ser considerado como uma das áreas mais promissoras da economia mundial, sobretudo a partir dos anos 1970, tornando-se fator de interdependência econômica, como citado, e foi por meio da competitividade do mercado que se expressaram os diferentes meios de interdependência econômica internacional adstritas ao meio ambiente. É evidente que o meio ambiente formatou novos mercados: ecoturismo, reciclagem, ecoindústrias; toda uma nova linhagem de produtos e serviços surgiu em função de uma maior consciência e de novas formas de consumo relacionadas ao meio ambiente.

Porém, as possibilidades e os limites desse modo de operação do meio ambiente estão diretamente conectados com as características de toda economia de mercado. A regulação pelo mercado deverá basear-se em novos estilos de vida, procurando aumentar o “consumo verde”. No que diz respeito às ecoindústrias, o meio ambiente é elemento revelador da lei dos rendimentos decrescentes, ou seja, todo esforço complementar de despoluição da água, do ar, entre outros, custará mais caro que a etapa precedente. O meio ambiente, assim, poderá produzir igualmente a conversão e a adaptação do conjunto do aparelho econômico.

Nesse sentido, é importante analisar as normas e princípios do Direito Internacional de forma mais aproximada, identificando situações em que a aplicação desses pontos seja de um interesse superior ao dos Estados. É preciso entender que o modelo ideal de trabalho e gestão em uma empresa deve ser pautado por princípios que abarquem suas externalidades negativas para a sociedade e saiba demonstrar que o melhor caminho é o de

um desenvolvimento sustentado por modelos que sejam lucrativos e não causem danos ao meio ambiente, e no caso dos danos surgirem, que esses sejam mitigados da melhor forma possível.

Uma gestão empresarial competente e que tenha essas metas ambientais como proposta de futuro, certamente produzirá um efeito perpetuador dentro das empresas, alcançando o lucro no médio prazo e mantendo o fundamental que é a permanência da empresa no tempo. Um passo certo é imaginar que no que concerne às empresas, o Direito Internacional do Meio Ambiente tende a exercer uma proteção e uma forma de atuação muito peculiar que deve ser estudada sob a égide do Direito Internacional, da Economia e do Meio Ambiente, para que talvez um dia sua eficácia seja mais intrusiva tal como na proteção internacional dos Direitos Humanos.

Estes institutos econômicos e ambientais são interessantes de serem observados na prática, mas trazem a tona, no entanto, algumas questões interessantes: qual a aplicabilidade efetiva dos princípios do Direito Internacional do Meio Ambiente pelas Empresas? As normas de Direito Internacional do Meio Ambiente podem servir de parâmetros para as Empresas? As empresas transnacionais são o objetivo final da aplicação dos instrumentos internacionais do Direito Ambiental?

São com estes pontos controvertidos relacionando meio ambiente, economia e Direito Internacional que se chega ao tema a que se propõe esta dissertação de mestrado, qual seja o de uma análise da aplicação dos princípios e normas do Direito Internacional do Meio Ambiente pela Empresa e como essa efetivação deve servir de base para uma união cujos frutos sejam sociais, econômicos e ambientalmente responsáveis. É importante visualizar se essa aplicação é direta ou indireta; se ela deve se dar de baixo para cima, ou de cima para baixo; com a participação mais ativa em organismos internacionais ou utilizando-se da interessante experiência proclamada pelas Organizações Não-Governamentais.

Tais pontos suscitam situações ainda pouco estudadas e que devem ser analisadas com maior aprofundamento para fortalecer as relações econômicas e jurídicas com o meio ambiente, como elas podem ser influenciadas e quais são os possíveis caminhos de sustentabilidade para as gerações futuras. A presente dissertação não tem o intuito de abarcar todas as possibilidades de introdução desses conceitos no arcabouço empresarial; da mesma forma, não é ingênua a ponto de imaginar que as empresas devem recepcionar as melhores práticas de proteção ambiental sem qualquer contrapartida. Todavia, o presente trabalho tem o intuito de ampliar a análise de situações que estão sendo debatidas por

vários setores e que, de uma forma ou de outra, são absorvidas de maneira mais contundente do que por parte dos Estados, em tese os maiores interessados na proteção do meio ambiente.

Por fim, um relato pessoal é interessante de se apontar. Ao acompanhar as reuniões da COP-15 no final do ano de 2009, uma entrevista, de um representante de uma mineradora da América Latina, chamou a atenção. Dizia o representante que a política ambiental para o ano de 2010, naquela companhia, estava sobrestada em função das grandes reuniões que estavam acontecendo. Perguntado pelo repórter o porquê de tão inusitada espera na definição das políticas ambientais, o representante afirmou: “Nossa empresa já compreendeu que as decisões que foram tomadas aqui, devem orientar nossa política em todas as empresas do grupo, nos mais variados países. Adotar uma política que esteja de acordo com as diretrizes apontadas na COP-15 nos colocará em lugar de destaque socialmente, ambientalmente e economicamente”.

Dessa forma, nas páginas seguintes estará uma pequena contribuição para que os esforços realizados por empresas, Estados e sociedade civil estejam de acordo com as normas e princípios do Direito Internacional do Meio Ambiente, atualmente o grande propulsor de estudos e políticas na defesa e proteção da natureza humana.

CONCLUSÃO

O Direito é preceito fundamental em uma sociedade. Desde Aristóteles, é por meio do Direito que os seres humanos mantêm acesa a esperança no desenvolvimento da humanidade. É do Direito que a humanidade consegue conter ímpetus indesejáveis, protegendo situações cuja extravagância pode prejudicar terceiros. Hobbes, em o *Leviatã*, alcança uma máxima bastante peculiar, “o ser humano é mau por natureza”. Segundo o filósofo, é da natureza humana buscar a auto-destruição como caminho para satisfazer os mais diversos prazeres e, sendo assim, está justificada a necessidade da vida em sociedade regida por normas eficazes a todos.

Em contrapartida, o cândido Rosseau acredita que na natureza humana não reside nenhuma maldade, a sua convivência em sociedade o transforma em função dos fatos e da história que ali lhe é descortinada. Do mesmo modo, o filósofo acredita que é através do Direito e do Poder dado ao soberano que a harmonia se instala na sociedade e o pacto de sobrevivência se perpetua entre os seres humanos.

Independente do modelo adotado, o ser humano, para poder viver em sociedade, precisa da ação do Direito, limitando direitos e imputando deveres. Primordialmente, o estudo da matéria nada mais é do que analisar formas e mecanismos de manter as relações humanas estáveis.

No ser humano tudo o que não lhe é particularmente próximo, lhe é estranho, diferente. Quando as diferenças são pequenas, acostumar-se com o diferente é algo fácil e absorvível pelo ser humano. No caso das diferenças serem mais substanciais, especialmente quanto à língua falada e escrita, cor da pele, rotinas culturais, entre outras questões, o ser humano denomina o diferente como estranho, e do estranho nasce o estrangeiro.

Dessa forma, aglutinando estranhos que em seu próprio meio eram iguais, foram criadas tribos, patriarcados, matriarcados, vilas, cidades, estados e, no final, nações. E da relação entre os “estranhos” desiguais nasceu a internacionalidade, ou seja, a relação entre nações. Assim, do Direito nasceu a sua vertente estrangeira, o Direito Internacional, cuja matéria é estudar essas relações, estabelecendo freios e contrapesos na citada disputa pela sobrevivência do ser humano.

O Direito Internacional serviu assim, da melhor forma possível, para o delineamento de fronteiras, acordos, tratados, convenções, resolução de conflitos comerciais, chegando até mesmo a regular as guerras através de códigos de conduta consensualmente aceitos. Ocorre que o ser humano, tendo a sua sobrevivência garantida pelo Direito, nas situações em que deve dividir as necessidades mais próximas e tendo a sua sobrevivência garantida pelo Direito Internacional, nas situações em que deve dividir as necessidades comuns com “estranhos”, conjuntamente, passou a consumir produtos e serviços que melhoraram a sua qualidade de vida.

Para além da melhora na qualidade de vida, o ser humano começou a consumir além da capacidade natural de reposição das empresas e comerciantes, gerando uma situação em que a produção deveria aumentar exponencialmente para dar cabo da demanda. O sistema de economia de escala, modelo de produção elevada em série, com baixo custo somado ao desenvolvimento de novas tecnologias, conseguiu reequilibrar a oferta com a demanda.

O meio ambiente, florestas, oceanos, rios, fauna ou a natureza no seu estado mais puro e simples sempre serviu de fascínio e medo para o ser humano. Com a vida em sociedade, os indivíduos foram obrigados a se distanciar do contato com a natureza, com o meio ambiente natural, muitas vezes tomado pelo receio de que “aquilo de que não conheço (florestas, mares), não deve ser bom para mim”. Afastado desse contato, o ser humano retirava da natureza o que era essencial. No entanto, com o passar do tempo e com o desenvolvimento de novos instrumentos e tecnologias, o ser humano passou a enfrentar o meio ambiente com desprezo e desrespeito, destruindo-o para alcançar os seus objetivos (construir estradas, conhecer novas terras, minerar o solo etc.).

O desenvolvimento comercial ajudou nesse vilipêndio acelerado do meio ambiente. As práticas responsáveis de produção e extração de bens do meio ambiente só passaram a ser utilizadas após a ocorrência de catástrofes que atingiram o ser humano. Essas catástrofes precisaram ser de grande vulto, atrapalhando o dia a dia do ser humano, ameaçando a sua sobrevivência, para que algumas medidas fossem tomadas, inicialmente no âmbito doméstico das nações.

Todavia, como alguns dos danos perpassaram as fronteiras dos Estados, foi necessário regular mais uma vez a ação dos seres humanos para que a sobrevivência fosse mantida; o fato dos danos ambientais não obedecerem as fronteiras foi o grande problema. Nesse caso, surge o Direito Internacional do Meio Ambiente, cujo objeto é regular a sobrevivência entre nações no que diz respeito à proteção ambiental.

O Direito Internacional do Meio Ambiente conseguiu alguns bons progressos de forma consensual: princípios foram criados, vários tratados específicos firmados, situações revertidas, como no caso dos CFCs. Porém, o problema do consumo exagerado e da desigualdade entre as nações não foi superado. Alguns países, para poderem crescer a exitosos 10% ao ano, literalmente “moveram montanhas”; outros, só foram criar Ministérios do Meio Ambiente no século XXI⁷; muitos permaneceram na posição de “mover-se a reboque” aguardando o que seu vizinho iria fazer.

Essa situação criou vários impasses, que em sua grande maioria tiveram a chama acesa da esperança de uma solução por meio de Organizações Não-Governamentais. Essas não deixaram de serem grupos de seres humanos que buscaram a sobrevivência de toda a humanidade disputando poder com Estados, empresas e outros organismos. Muitas vezes através da desobediência civil e outras por meio da violência, perdendo inclusive a razão em várias dessas situações. No entanto, o ser humano tem observado que o desenrolar desses estudos e atitudes não tem sido suficiente sem a importante atuação dos grupos que são, em sua grande maioria, os responsáveis pelos níveis alarmantes de danos ao meio ambiente, as empresas.

A presente dissertação tem, em sua fundação, como pano de fundo o estudo da sobrevivência humana sob a ótica do Direito Internacional do Meio Ambiente. Esse estudo, conforme indicado anteriormente, tem o condão de demonstrar quais são as situações em que uma atuação empresarial baseada em princípios e normas da citada matéria é capaz de reverter o crescente perigo ao meio ambiente e, conseqüentemente, ao ser humano.

Tentou-se demonstrar, também, que a recepção do Direito Internacional do Meio Ambiente pode se dar de formas distintas, seja pela recepção voluntária de normas e princípios ou pela recepção obrigatória pública ou privada, recordando que a ação motivadora da empresa é sempre no sentido de se destacar para poder desenvolver melhor seus trabalhos e aumentar a sua lucratividade.

O enfoque no princípio do desenvolvimento sustentável demonstra que a atuação da empresa não é distinta da idéia de proteção do meio ambiente. A idéia de perpetuar os bens naturais extraíndo o que lhe é necessário e mantendo a extração realizável para as próximas gerações, também é o cerne de uma sociedade empresarial, onde os administradores produzem e organizam sua atividade para que ela se perpetue no tempo.

⁷ A China criou o seu Ministério do Meio Ambiente no ano de 2008. Até então existia uma agência de proteção com status administrativo.

Nesse sentido, tem-se observado a atuação de empresas, especialmente as transnacionais, em um crescendo pró-ativo no sentido de internalizar decisões tomadas em organismos internacionais para se adaptar de antemão à forma como elas chegaram através da legislação de seus Estados reguladores. Esse tipo de atuação tem sido observada muito em função da lucratividade que o “mercado verde” tem se mostrado. Da mesma forma, vários países passaram a atuar de uma maneira mais rigorosa com a entrada de produtos que não obedecessem alguns padrões de conduta para a sua produção, sem contar a crescente pressão dos indivíduos, que deixaram de adquirir produtos e serviços que não estivessem em conformidade com os padrões básicos de responsabilidade sócio-ambiental.

O caminho para se alcançar o objetivo final, que é a proteção do meio ambiente é assaz dificultosa, mas aos poucos está sendo compensada pela atuação conjunta de vários setores da sociedade. A presente dissertação tem o esforço de demonstrar que as empresas também têm agido de uma forma interessante para resguardar suas intenções e corroborar com um meio ambiente mais limpo e sustentável. A demora em se aplicar normas nacionais permite uma maior liberdade de atuação, o que é prejudicial, uma vez que não existe força na lei para impedir alguns danos. No entanto, esse tipo de situação tem sido mitigada com a absorção de princípios e normas do Direito Internacional do Meio Ambiente pela empresa, em uma perspectiva moderna e que tem ajudado a manter para as gerações seguintes o necessário para a sobrevivência humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Agência Nacional de Águas. **Os Resultados da Conferência – Rio+10**. Brasília. 2002.
Disponível em
<<http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/RelatorioGestao/Rio10/riomaisdez/index.php.39.html>>. Acesso em: 03 dez. 2010.
- ALMEIDA, Maria Paula Saad Franklin de. Normas jurídicas empresariais. In HENTZ, L. A. S. (coord) **Obrigações empresariais**. Franca: Unesp, 1998.
- ALMEIDA, O. Environment and Development. **International Conciliation**. vol. 585, jan. 1972.
- ALVES, Alaôr Caffé; PHILIPPI JR., Arlindo (Coord.). **Curso interdisciplinar de direito ambiental**. São Paulo: Manole, 2005.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 1998.
_____. **Dano Ambiental: Uma abordagem conceitual**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2000.
- ARAGÃO, Leandro Santos de; CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (Coord.). **Sociedade Anônima – 30 anos da lei 6.404/76**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- ASCARELLI, Tullio. **Corso di diritto commerciale: introduzione e teoria dell'impresa**. 3ª ed. Milano: Giuffrè, 1962.
- ASQUINI, Alberto. Profili dell'Impresa. **Rivista del Diritto Commerciale**, fascs. 1 e 2, 1943.
- AULETTA, Giuseppe. L'impresa dal Códice di Commercio del 1882 al Codice Civile del 1942. In: **1882-1982 Cento Anni dal Codice di Commercio**. Milano: Giuffrè, 1984.
- BANTEKAS, Ilias. Natural resource revenue sharing schemes (Trust funds) in international law. **Netherlands International Law Review**. Cambridge. v.52. n.1. p.31-56. 2005.
- BAPTISTA, Luiz Olavo. **Empresa Transnacional e Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.
- BARRETO FILHO, Oscar. **Teoria do estabelecimento comercial**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1988.
- BECK, Ulrich. **World Risk Society**. Cambridge: Polity Press, 1999.

- BERGEIJK, Peter A. G. Van., International trade and the environmental Challenge. **Journal of World Trade: law, economics, public policy**. Geneva. v.25. n.6. p.105-15. dec. 1991.
- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: RT, 2001.
- BM&FBOVESPA. **Sustentabilidade**. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 13 dez. 2010.
- BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito Societário**. 11^a Ed. revista, aumentada e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BORGES, José Souto Maior. **Curso de Direito Comunitário**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BOWLES, Ian A.; KORMOS, Cyril F. Environmental reform at the world bank: the role of the U.S. Congress. **Virginia Journal of International Law**. Charlottesville. v.35. n.4. p.777-839. 1995.
- BRANDÃO, Carlos Eduardo Lessa; SANTOS, Homero Luís (Coord.). **Guia de Sustentabilidade para as Empresas / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. São Paulo: IBGC, 2007.
- BRASIL. **Código Civil**. Brasília. 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 26 nov. 2010.
- BRASIL. **Lei 11.959**. Brasília. 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm>. Acesso em: 26 nov. 2010.
- BRASIL. **Lei nº 4137**. Brasília. 1962. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1962/4137.htm>>. Acesso em: 26 nov. 2010.
- BRASIL. **Regulamento 737**. Rio de Janeiro. 1850. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103248/decreto-737-50>>. Acesso em: 26 nov. 2010.
- BROWN WEISS, Edith. “International Equity: A legal framework for a global environmental change”. **Environmental Change and International Law: New Challenges and Dimensions**. New York: United Nations University Press, 1992.
- BRUNETTI, Antonio. **Trattato Del Diritto delle Società**. Milão: Dott. A. Giuffrè Ed., 1948.

- BUCKLEY, Ralf. International trade, investment and environmental regulation: an environmental management perspective. **Journal of World Trade: law, economics and public policy**. Geneva. v.27. n.4. p.101-148. Aug. 1993.
- BULGARELLI, Waldirio. **Direito Comercial**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- _____. **Tratado de direito empresarial**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- Business and the Environment: Policy Incentives and Corporate Responses. **OECD**, 2007.
- CALDWELL, Lynton K. **International Environmental Policy: From the Twentieth to the Twenty-First Century**. 3 ed. Durham: Duke University Press, 1996.
- CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. **Tratado de direito comercial brasileiro**. Atualizado por Ricardo Negrão. Campinas: Bookseller, 2000, v. 1.
- CAUBET, Christian Guy. A irresistível ascensão do comércio internacional: o meio ambiente fora da lei? **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo. v.6. n.22. p.81-99. Abr./Jun. 2001.
- CHANG, Seung Wha. GATTing a green trade barrier - eco-labelling and the WTO agreement on technical Barriers to trade. **Journal of World Trade: law, economics, public policy**. Geneva. v.31. n.1. p. 137-159. Feb. 1997.
- COASE, Ronald. The problem of social cost. **Journal of law and Economics**, Chicago, n. 3, 1960.
- COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, vol. 1, 2005.
- COLE, Mathew A. Examining the environmental case against free trade. **Journal of World Trade: law, economics, public policy**. Geneva. v.33. n.5. p. 183-196. Oct. 1999.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Direito empresarial: estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- _____. Estado, Empresa e Função Social. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, RT 732/38, 1985.
- Conference on Ecologically Sustainable Industrial Development**. UNIDO. Viena. 1991.
- Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável. **Gestão Sustentável**. São Paulo, 2010. Disponível em:< <http://www.cebds.org.br/cebds/index.asp>>. Acesso em: 13 dez. 2010.
- CORRÊA, Leonilda Beatriz Campos Gonçalves Alves. **Comércio e meio ambiente: atuação diplomática brasileira em relação ao selo verde**. Brasília: FUNAG, 1998.
- CORREIA, Antonio Ferrer. **Lições de Direito Comercial**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1965.

- CRETELLA NETO, José. **Empresa transnacional e direito internacional: exame do tema à luz da globalização**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- DALLARI, Sueli Gandolfi. **Os estados brasileiros e o direito à saúde**. 1993. Tese (Livro-Docência) – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.
- DALMARTELLO, Arturo. **Contratti delle Imprese Commerciali**. Padova: Cedam, 1939.
- DAVIS, Stephen; LUKOMNIK, Jon; PITT-WATSON, David. **Os Novos Capitalistas: a influência dos investidores-cidadãos nas decisões das empresas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- DE CUPIS, Adriano. **Instituzioni di diritto privato**. Milano: Giuffrè, 1978, v. 3.
- DE LA MORANDIÈRE, Julliot. **Droit Commercial**. Paris: Dalloz, 1965.
- DE SOUZA, Inglês. **Preleções de Direito Comercial**. 5 ed. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1935.
- Decreto-Lei nº 248, de 28 de fevereiro de 1967 – Revogada.
- DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- DIAS, Jean Carlos. **Gestão das Sociedades Anônimas**. Curitiba: Juruá, 2001.
- DUPUY, Pierre-Marie. Où en est droit international de l'environnement à la fin Du siècle? **Reveu Générale de Droit Public**, A. Pedone, Paris, Tome 101, 1997.
- DUVERGER, Maurice. **Sociologie de la Politique**. Paris: PUF, 1973.
- ESPADA, Cesáreo Gutierrez. La Contribution del Derecho Internacional del Medio Ambiente al Desarrollo del Derecho Internacional Contemporâneo. **Anuário de Derecho Internacional**. Vol. XIV, 1998.
- ESTY, C. Daniel; IVANOVA, Maria H. **Governança Ambiental Global: Opções & Oportunidades**, São Paulo: Editora SENAC, 2005.
- FALK, Richard. **Globalização Predatória: Uma crítica**. Tradução Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- FINDLEY, Roger W. The future of environmental law. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo. v.8. n.31. p.9-19. Jul./Set. 2003.
- FRANCO, Vera Helena de Mello. **Lições de direito comercial**. 2 ed. São Paulo: Maltese, 1995.
- FRIEDMAN, Thomas. **O Mundo é plano. Uma breve história do Século XXI**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- GARRIGUES, Joaquim. **Curso de derecho mercantil**. 7. ed. Bogotá: Temis, 1987, Tomo I.

- GEER, Martin A. Foreigners in their own land: cultural land and transnational corporations: emergent international rights and wrongs. **Virginia Journal of International Law**. Charlottesville. v.38. n.3. p. 331-399. 1998.
- GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. Atualização e notas de Humberto Theodoro Junior. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- GONZALEZ ANINAT, Raimundo. Principios generales del derecho internacional ambiental. **Revista de Derecho de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales de la Universidad de Concepcion**. Concepcion. v.60. n.191. p. 105-131. Ene./Jun. 1992.
- HAHN, Robert W; RICHARDS, Kenneth R. The internationalization of environmental regulation. **Harvard International Law Journal**. Cambridge. v.30. n.2. p. 421-446. 1989.
- HANSEN, Patricia Isela. Transparency, standards of review, and the use of trade measures to protect the global environment. **Virginia Journal of International Law**. Virginia. v.39. n.4. p. 1017-1068. 1999.
- HENTZ, Luiz Antônio Soarez. **Direito empresarial: doutrina - jurisprudência**. 2. ed. Leme: Editora de Direito, 1998.
- INGBER, Léon. Le Pluralisme Juridique dans l'Oeuvre des Philosophes du Droit. In: **Le Pluralisme Juridique**, Bruxelas: Universidade de Bruxelas, 1972.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, **Guia de orientação para a implementação de portal de governança / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**, São Paulo: IBGC, 2008.
- JUENEMANN, João Verner; LAMB, Roberto (Coord.). **Guia de Orientação para o Conselho Fiscal / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. 2ª Ed. São Paulo: IBGC, 2007.
- KENNEDY, David. **The Rule of Law at the International Level**. In: UN RULE OF LAW UNIT, 2009, Nova Iorque.
- KLINDLEBERGER, Charles. **Manias, Panics, and Crashes: A History of Financial Crises**. 5 ed. Hoboken: Wiley, 2005, p. 15.
- KISS, Alexander, Sustainable Development and Human Rights. In: TRINDADE, A. A. C. **Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente**. São José: IIDH, 1995.
- LAVILLE, Élisabeth. **A empresa verde**. São Paulo: Ôte, 2009.

- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito Ambiental na sociedade de risco**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- LIMA, Lucila Fernandes. **A moldura regulatória internacional do mecanismo de desenvolvimento limpo do protocolo de Quioto**. 2003. 349 p. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- LYSTER, Rosemary. Should we mediate environmental conflict: a justification for negotiated rulesmaking. **The Sydney Law Review**. Sydney. v.20. n.4. p. 579-598. Dec. 1998.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2001.
- MACHADO, Sylvio Marcondes. **Limitação da Responsabilidade de Comerciante Individual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1956.
- MAGALHÃES, José Carlos de. Empresa Multinacional: Descrição Analítica de um Fenômeno Contemporâneo. **Revista de Legislação do Trabalho**, vol. 39, 1975, pp. 493-509.
- MARIANO, Karina Lilia Pasquariello. **Relações internacionais e meio ambiente: teoria e história**. São Paulo: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, CEDEC 26, 1993.
- MARTINS, Fran. **Curso de direito comercial**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- MATOS, Aderbal Meira. **Direito, soberania e meio ambiente**. Rio de Janeiro: Destaque, 2001.
- MEHTA, Alex; HAWKINS, Keith. Integrated pollution control and its impact: perspectives from industry. **Journal of Environmental Law**. Oxford. v.10. n.1. p. 61-77. 1998.
- MELLENDEZ ORTIZ, Ricardo. Comercio y medio ambiente en las relaciones comerciales Norte-Sur: GATT, OMC y los acuerdos internacionales sobre medio ambiente. **Revista de Ciencias Jurídicas. Facultad de Derecho. Universidad de Costa Rica**. San José. n.80. p.29-48. 1995.
- MENEZES, Paulo Roberto Brasil Teles de. O Direito do ambiente na era do risco: perspectivas de mudança sob a ótica emancipatória. **Revista de Direito Ambiental**, ano 8, n. 32, out.-dez. 2003. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- MESSINEO, Francesco. **Manuale di diritto civile e commerciale**. Milano: Giuffrè, 1957, v. 1.

- MILANI, Carlos. O meio ambiente e a regulação da ordem mundial. **Contexto Internacional. Rio de Janeiro.** v.20. n.2. p.303-45. Jul./Dez. 1998.
- MILL, John Stuart. **Princípios de Economia Política.** México: Ed. Fondo de Cultura Económica, 1943.
- NAZO, Georgette Nacarato. O direito ambiental no Brasil: evolução histórica e a relevância do direito internacional do meio ambiente, **Revista de Direito Administrativo,** Rio de Janeiro, n. 224, p. 117-145, abr./jun., 2001.
- NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial.** Campinas: Bookseller, 1999.
- NEUMAYER, Eric. Greening the WTO agreements: can the treaty establishing the European Community be of guidance? **Journal of World Trade: law, economics, public policy.** Geneva. v.35. n.1. p. 145-166. Feb. 2001.
- Nosso Futuro Comum.** Comissão sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro. 1988.
- NUSDEO, Fábio. **Curso de economia: introdução ao direito econômico.** São Paulo: RT, 1997.
- _____. Direito Econômico Ambiental, in ALVES, A. C.; PHILIPPI JR., A. **Curso interdisciplinar de direito ambiental.** São Paulo: Manole, 2005.
- _____. **Desenvolvimento e Ecologia.** São Paulo: Saraiva, 1975.
- Organização das Nações Unidas. **Agenda 21.** 1992. Disponível em <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 16 nov. 2010.
- Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas.** São Francisco. 1945. Disponível em <<http://www.onu-brasil.org.br/doc1.php>>. Acesso em: 16 nov. 2010.
- Organização das Nações Unidas. **Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.** 1992. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/doc_clima.php>. Acesso em: 16 nov. 2010.
- Organização das Nações Unidas. **Declaração de Estocolmo.** 1972. Disponível em <<http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2010.
- Organização das Nações Unidas. **Declaração do Rio.** 1992. Disponível em <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 16 nov. 2010.
- Organização das Nações Unidas. **Protocolo de Quioto.** 1997. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/doc_quioto.php>. Acesso em: 16 nov. 2010.

- Organização das Nações Unidas. **Resoluções Assembléia Geral**. Nova Iorque. 1970.
Disponível em <<http://www.un.org/Depts/dhl/resguide/r25.htm>>. Acesso em: 03 dez. 2010.
- Os Resultados da Conferência – Rio+10**. Brasília. 2002. Disponível em
<<http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/RelatorioGestao/Rio10/riomaisdez/index.php.39.html>>. Acesso em: 03 dez. 2010.
- PACHECO, Pedro Mercado. **El analisis económico del derecho – una reconstrucción teórica**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.
- PALMER, Geoffrey. New Ways to make international environmental law. **The American Journal of International Law**. Washington. v.86. n.2. p. 259-83. Apr. 1992.
- PALMETER, N. David. Environment and trade - Who will be heard? What law is relevant? **Journal of World Trade: law, economics, public policy**. Geneva. v.26. n.2. p. 35-41. Apr. 1992.
- PETERSMANN, Ernst-Ulrich. International Trade Law and international environmental law. **Journal of World Trade: law, economics, public policy**. Geneva. v.27. n.1. p. 43-81. feb. 1993.
- PFUND, Shinya. Perspectives from international economic law on transnational environmental issues. **Recueil des Cours**. Haye. n. 253. p. 283-432. 1995.
- PIGOU, Arthur Cecil. **The economics of welfare**. 4 ed. Londres: Macmillan and Co., vol. 1, 1932.
- PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- REALE, Miguel. **Pluralismo e Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 1963.
- REGE, Vinod. GATT law and environment-related issues affecting the trade of developing countries. **Journal of World Trade: law, economics, public policy**. Geneva. v.28. n.3. p. 95-169. Jun. 1994.
- REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 1.
- ROCCO, Alfredo. **Princípios de Direito Comercial**, São Paulo: Saraiva, 1931.
- ROCQUE, Eduarda La (Coord.). **Guia de orientação para o gerenciamento de riscos corporativos / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. São Paulo: IBGC, 2007.
- RUNGE, C. Ford. A global environment organization (GEO) and the world trading system. **Journal of World Trade: law, economics, public policy**. Geneva. v.35. n.4. p. 399-426. Aug. 2001.

- SALCEDO, Juan Antonio Carrillo. **Derecho Internacional em El Mundo em Cambio**. Madrid: Tecnos, 1985.
- SANTORO PASSARELLI, F. **Saggi di diritto civile**. Napóli: Jovene, 1961, v. 2.
- SAY, Jean-Baptiste. **Tratado de economia política**. Tradução de Balthazar Barbosa Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- SCHLAGENHOF, Markus. Trade measures based on environmental processes and production methods. **Journal of World Trade: law, economics, public policy**. Geneva. v.29. n.6. p. 123-155. Dec. 1995.
- SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. **Direito ambiental internacional**. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Thex Ed., 2002.
- SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. volume I. São Paulo: Atlas, 2002.
- _____. **A proteção internacional do meio ambiente**. Barueri: Manole, 2003.
- _____. **Direito Internacional do Meio Ambiente**. 3ª ed., São Paulo: Atlas, 2001.
- SOUZA, Thelma de Mesquita Garcia e. **Governança Corporativa e o Conflito de Interesses nas Sociedades Anônimas**. São Paulo: Editora Atlas, 2005.
- SPETH, James Gustave. A agenda ambiental global: origens e perspectivas, **Governança Ambiental Global. Opções & Oportunidades**. São Paulo: Editora SENAC, 2005.
- STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização. Como dar certo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- STRONG, Maurice. **Where on Earth Are We Going?** Canadá: Alfred A. Knopf, 2000.
- TOLEDO, Paulo F. Campos Salles de (Coord.). **Manual prático de recomendações estatutárias / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. São Paulo: IBGC, 2006.
- _____(Coord.). **Modelo de regimento interno de conselho de administração / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. São Paulo: IBGC, 2008.
- TRENNEPOHL, Natascha Dorneles. Contornos de uma crise ambiental e científica na sociedade qualificada pelo risco. In: VARELA, M. D. (org.). **Direito, sociedade e riscos. A sociedade contemporânea vista a partir da idéia de risco**. Brasília: UNICEUB, UNITAR, 2006.
- UNEP. Green Jobs: Towards Decent Work in a Sustainable, Low-Carbon World. Disponível em: <http://www.unep.org/civil_society/Features/greenjobs-launch.asp>. Acesso em 11 de outubro de 2010.

- VAN RYN, Jean. **Principes de Droit Commercial**. Bruxelas: Établissements Émile Bruylant, 1954.
- VEDOVE, Giampaolo Dalle. Nozioni di diritto d'impresa. Padova: CEDAM, 2000, p. 14;
In: FERRARA Júnior, F.; CORSI, F. **Gli imprenditori e le società**. 11 ed. Milano: Giuffrè, 1999.
- VIGEVANI, Tullo. **Meio ambiente e relações internacionais: a questão dos financiamentos**. São Paulo: Instituto de Estudo Avançados, Universidade de São Paulo, Set., 1994.
- VON GIERKE, Julius. **Derecho Comercial y de la Navegación**. Buenos Aires: Ed. Argentina AS, 1957.
- WAELE, Thomas; KOLO, Abba. Environmental regulation, investment protection and regulatory taking in international. **International and Comparative Law Quarterly**. London. v.50. n.4. p. 811-848. Aug. 2001.
- WALD, Arnold. **Direito do desenvolvimento**. Revista dos Tribunais, São Paulo, RT 383/7, 1967.
- WARD, Halina, Trade and environmental in the round - and after. **Journal of Environmental Law**. Oxford. v.6. n.2. p. 263-295. 1994.
- World Business Council for Sustainable Development**. Exploring Sustainable Development: Global Scenarios 2000-2005. Genebra: WSBCSD, 1997.